

mento de ratificação do Acordo internacional de azeite de oliveira, alterado pelo Protocolo de 3 de Abril de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Março de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se faz público ter a Embaixada de Portugal em Londres comunicado que, segundo comunicação recebida do Foreign Office, foram depositados no dia 15 de Fevereiro último, pelo Governo da República da Colômbia, os instrumentos de adesão ao Acordo internacional do açúcar.

O referido depósito efectuou-se de harmonia com o disposto no parágrafo (i) do artigo 46 do Acordo internacional do açúcar.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Abril de 1961. — O Director-Geral, *José Luis Archer*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 18 413

Tendo em vista dar aos respectivos chefes a possibilidade de uma melhor distribuição do pessoal das brigadas criadas pela Portaria n.º 18 041, de 4 de Novembro de 1960;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 7.º, alínea a), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º No quadro n.º 1 anexo à Portaria n.º 18 041, de 4 de Novembro de 1960, e a que se refere o seu n.º 4.º é substituída a designação de «encarregado de expediente ou contabilidade» pela de «encarregado de expediente e contabilidade».

2.º No quadro n.º 2 anexo à mesma Portaria n.º 18 041, e a que se refere o seu n.º 9.º, são substituídas as designações de «auxiliar técnico ou fiscal de obras» e «encarregado de expediente ou contabilidade» pelas de «auxiliar técnico e fiscal de obras» e «encarregado de expediente e contabilidade».

Ministério do Ultramar, 24 de Abril de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. da Costa*.

Junta de Investigações do Ultramar

Portaria n.º 18 414

Tendo em vista o disposto no n.º 2.º, alínea b), da Portaria n.º 14 972, de 3 de Agosto de 1954, e na Portaria n.º 16 795, de 1 de Agosto de 1958;

Reconhecendo-se haver vantagem em preferir para o levantamento da carta de Timor a escala que melhor corresponda economicamente às necessidades presentes;

Tornando-se necessário prorrogar a duração da missão geográfica de Timor, de modo a permitir-lhe levar a termo os objectivos de que foi incumbida:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar, de harmonia com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, o seguinte:

1.º A alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 14 972, de 3 de Agosto de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

b) Levantar a carta da província na escala de 1 : 50 000.

2.º A duração da missão, determinada na Portaria n.º 16 795, de 1 de Agosto de 1958, é prorrogada por mais três anos além do previsto na citada portaria.

Ministério do Ultramar, 24 de Abril de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *A. da Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

4.ª Repartição Técnica (Protecção dos Arvoredos)

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho ministerial de 10 de Março de 1961, foi determinado que se estabeleça no corrente ano, para efeitos de aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores da cortiça, por arroba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 27 776, de 24 de Junho de 1937, e demais legislação proteccionista do sobreiro:

Cortiça virgem	22\$00
Cortiça amadia com idade legal	58\$00
Cortiça amadia sem idade legal	80\$00

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 22 de Março de 1961. — Pelo Director-Geral, *Alfredo Rego Barata*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 18 415

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-233, a seguinte norma provisória:

P-233 — Bacalhau. Tipos de conservação.

Ministério da Economia, 24 de Abril de 1961. — Pelo Ministro da Economia, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.